



000054

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 040/2023 - PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZADO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA LILIANE DA SILVA MATIAS-ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público com CNPJ nº 13.117.320/0001-78, com sede na Rua Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos – Prédio do INSS, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do R.G. nº 466847 SSP/SE, CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LILIANE DA SILVA MATIAS-ME**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 40.726.247/000104, situada à Rua Rafael de Aguiar nº 08 – Bairro Centro, CEP: 49.900-000, Propriá/SE - representado pelo Sr. **Liliane da Silva Matias**, inscrito no CPF sob nº 068.257.185-76, doravante denominado de **CONTRATADA** para o fim especial de firmarem o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da Dispensa nº 08/2023, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **Locação de Veículo Tipo Carro Pipa**, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do referido contrato será da data de sua assinatura pelo período de **04 (quatro) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela perfeita e integral execução dos serviços, especificados na Cláusula Segunda deste contrato, a importância global

Liliane da Silva Matias



000055

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

estimada de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**. O pagamento será efetuado, em parcelas mensais no valor estimado de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a quantidade de resíduos recolhida e apresentação da nota fiscal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.	MÊS	04	4.400,00	17.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratado não sofrerá reajuste no período, salvo comprovadas alterações mercadológicas que repercutam sobre o equilíbrio do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

U.O.: 0212- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação
PROJ./ATIVIDADE: 2073 – Manutenção da Sec. Mun. de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano
ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará seus serviços neste Município, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, conforme Art. 67, da Lei 8.666/93;

Wiliane da Silva Matos



000056

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

c) Efetuar o pagamento a Contratada mensalmente, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada;

d) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A Contratada deverá atender todas as exigências contidas no presente Contrato e Projeto Básico, sem que isso venha acrescer aos preços cotados qualquer outro tipo de despesas decorrentes desses serviços.

b) A contratada, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar toda a documentação relativa ao veículo, tais como Notas Fiscais de aquisição, em nome da empresa ou documento que comprove a situação de locação dos mesmos; comprovante de regularidade e quitação junto ao(s) Órgãos de Trânsito (IPVA, Seguro Obrigatório, Taxa de Licenciamento).

c) A prestação de serviço deve ser realizada no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir da assinatura do contrato e respectiva Ordem de Serviço;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) A manutenção preventiva e corretiva do veículo será de responsabilidade exclusiva e absoluta da empresa a ser contratada, assim como todos os custos quanto aos insumos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, peças de reposição e demais despesas vinculadas aos veículos.

g) É de responsabilidade da contratada a qualidade do veículo a ser disponibilizado para o serviço, devendo atentar para o fato de que o veículo que apresente quebras e/ou paralisações constantes deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas.

h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado referente ao serviço prestado, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas a prestação do serviço até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

i) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

k) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Wiliame da Silva Justias



000057

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto for pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que em razão desses mesmos serviços ou das obrigações aqui convencionadas, venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Poderá a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, conforme interesse da Administração, bem como ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, e incisos da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA e quando ocorrer à rescisão amparada pelos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será aplicado o previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na ocorrência de inexecução parcial, erro ou execução imperfeita, mora de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil que couber, a seguinte penalidade:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de indenização por partes e danos, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Deliane da Silva Justis



CC0058

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Fica eleito o foro da Comarca de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida, decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim sendo, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PROPRIÁ/SE, 26 de maio de 2023.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane da Silva Matias
LILIANE DA SILVA MATIAS-ME
Contratada

TESTEMUNHAS: *Rhary Lopes Freitas Aguiar*
CPF: 021.942.245-13
Umar Junio da Silva
CPF: 046.232.615-29